

Diário da Justiça

Nº 5478 ANO XLIV CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 588 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	25
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	27
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	53
ESCOLA DA MAGISTRATURA	53
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	53
PROCESSO CRIME	156
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	173
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	209
CRIME	284
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	286
CRIME	361
JUIZADOS ESPECIAIS	362

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	365
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	365
JUSTIÇA DO TRABALHO	367
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	450

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	536
INTERIOR	542
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1074 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.706/99, resolve

AUTORIZAR

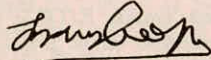
os magistrados abaixo descritos, a se afastarem de suas funções, no período de 25 a 29 de outubro do ano em curso, para participar do "XXX CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS", na Comarca de Guaratuba.

- | |
|---|
| 1) ADRIANA AYRES FERREIRA,
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte |
| 2) ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES,
Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira |
| 3) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSUPI,
Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida |
| 4) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES,
Juiz de Direito da Comarca de Manguaí |
| 5) AMARILDO CLEMENTINO SOARES,
Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte |
| 6) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO,
Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo |
| 7) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO,
Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba |
| 8) CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS,
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colorado |
| 9) ELISIANE MINASSE,
Juíza de Direito da Comarca de Mamborê |
| 10) ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA,
Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira |
| 11) EUGÊNIO GIONGO,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo |
| 12) EVERTON LUIZ PENTER CORREA,
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio |
| 13) FABIANE PIERUCCINI,
Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia |
| 14) FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí |
| 15) FREDERICO MENDES JÚNIOR,
Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de |

Francisco Beltrão

42) RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão
43) RUTE LEMUCCH CASTILHO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo
44) SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Toledo
45) SANDRA TAMARA GAYER, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Iguçu
46) TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de Nova Fátima
47) TELMO ZAIHONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti

Curitiba, 21 de setembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1075 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92.223/99, resolve
A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no dia 13 de setembro do ano em curso, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, tratar de assuntos de interesse da Justiça, na cidade de Brasília-DF.

Curitiba, 21 de setembro de 1999.



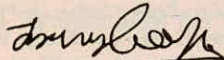
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1076 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.231/99, resolve
A U T O R I Z A R

o Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento civil de CAROLINA LOVATO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, a realizar-se no dia 05 de novembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 21 de setembro de 1999.



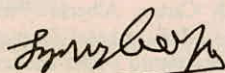
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1077 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.267/99, resolve
A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ TARO OYAMA, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a afastar-se de suas funções nos dias 25 a 27 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 1999.



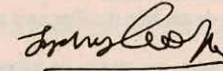
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1078 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.419/99, resolve
A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, a celebrar o casamento civil de ÉRIKA DE SOUZA ROMANINI e ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, a realizar-se no dia 25 de setembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 21 de setembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1079 - D.M.

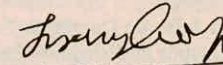
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.528/99, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
a)	AMÉLIA LOPES CORDEIRO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de São José Pinhais	2º de 1984	18/09/99
b)	HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguçu	1º de 1997	13/09/99
c)	MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa	2º de 1991	18/10/99

Curitiba, 21 de setembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

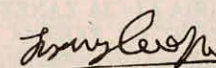
PORTARIA Nº 1080 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.191/99, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguçu, licença por motivo de falecimento de pessoa da família, no dia 19 e manhã do dia 20 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de setembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

20/09/1999.

RELAÇÃO Nº 33/99

PROTOCOLO : 51.263/99

INTERESSADO: Romero Tadeu Machado

ASSUNTO: Requer Gratificação de Direção de Fórum

DESPACHO : "I - Indefero o pedido de reconsideração, consoante parecer de fls.18. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 16 de setembro de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO : 61.847/99

INTERESSADOS: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná

ASSUNTO: Reitera o Pedido de Designação de um Juiz Auxiliar para a Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio

DESPACHO : "I - Acolho o parecer supra para, nos termos da informação de fls. 14/15, prestada pelo r. Juízo da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, indeferir a pretensão.2 - Arquite-se. Curitiba, 13 de setembro de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO : 76.142/99

INTERESSADO: Maria Lúcia de Paula Espindola

ASSUNTO: Requer Férias

DESPACHO : "I - O pedido encontra-se prejudicado, face o contido no protocolado sob nº 76143/99. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 09 de setembro de 1999. Sydney Dietrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO : 83.245/99

INTERESSADO: Sigret Heloyna Vianna Faret

ASSUNTO: Requer Férias

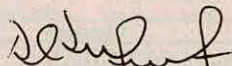
DESPACHO : "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 16 de setembro de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO : 85.273/99

INTERESSADO: Denise Damo Comel

ASSUNTO: Requer Férias

DESPACHO : "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 16 de setembro de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".


PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº.: 59/99**

Protocolo nº.: 64.442/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 11.755.- **Interessados:** WANDA MARTINS DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Avoco os autos nº 16.626 de Embargos à Execução, ajuizado pelo Instituto de Previdência a Assistência aos Servidores do Estado do Paraná contra Wanda Martins de Oliveira, para que seja reexaminada por esta Corte a sentença proferida nos mesmos, tendo em vista que o art. 10, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, cristalizou a necessidade de se submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra as autarquias e fundações públicas (diploma instituído pela Medida provisória nº 1.561-2, de 14.02.97). Ressalto que, não há como dizer do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos (fls. 50/41-TJ), como já de longa data a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Outrossim, determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. III - Intimem-se. IV - Após, voltem para arquivar neste Tribunal. Em 17 de setembro de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 81.174/99 - **Requerente:** Maria Lúcia Zanetti Schabatura Adv.(a) Eliud José Borges. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Assunto:** Requer reconsideração da decisão que determinou o cancelamento do precatório requisitório nº 27.803/99.- **Interessados:** MARIA LUCIA ZANETTI SCHABATURA Adv.(a) Dr.(a) Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Trata o presente protocolizado de pedido encaminhado por Maria Lúcia Zanetti Schabatura, através de seu procurador Eliud José Borges, solicitando reconsideração da decisão de fl. 68 TJ, que determinou o cancelamento do precatório expedido contra o Estado do Paraná, por ausência do trânsito em julgado da sentença

proferida em sede de embargos à execução, por não ter sido submetida ao reexame necessário, em desacordo ao contido no art. 475, II, do Código de Processo Civil. Sustenta a requerente, que o inciso VI, artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal nada tem a ver com reexame necessário de sentença, tratando apenas de traslado de procuração e também nos demais incisos, não exige comprovante de reexame à decisão sobre embargos (276-III), mas somente o reexame com relação a sentença condenatória (276-I). Aduz também que segundo as notas 11 e 12 ao artigo 475 do "CPC e LPV" de Theotônio Negrão, 30ª Edição, o reexame tem lugar tão-somente quando as liquidações são feitas por arbitramento ou por artigos (JTA 44/187). "Não é assim no caso de liquidação por simples cálculo do contador" (RTFR 143/43, RJTJESP 103/122) e que "A decisão interlocutória não enseja reexame necessário pelo Tribunal" (RTJ 75/747, RT 494/148, RF 254/269). Primeiramente, é relevante salientar que as considerações da requerente sobre o Regimento Interno são infundadas, tendo em vista o dispositivo usado pelo advogado já ter sido alterado pela Resolução nº 08/97. Outrossim, mister se faz dizer que o Regimento Interno exige, em seu artigo 276, inciso VI, certidão de trânsito em julgado das decisões mencionadas nos itens I, II e V. E todas as sentenças, inclusive em sede de embargos, em que o Estado é sucumbente só transitam em julgado quando submetidas ao segundo grau de jurisdição. Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª Edição, na nota 11 do artigo 475 diz: "Art. 475: 11. Toda sentença está sujeita ao disposto no art. 475, desde que verificadas as hipóteses de seus incisos: sentença definitiva (art. 269) ou terminativa (art. 267; neste sentido; RJTJESP (99/207); sentença no processo de conhecimento, no processo de execução ou no processo cautelar; nos embargos à execução, em ação de usucapião, nos embargos de terceiro, etc. excetuam-se as causas de alçada." Então, a regra que impõe o reexame necessário aos entes públicos (União, o Estado e o Município) é providência imperativa, de aplicação congente, desde que nenhuma outra norma específica disponha em contrário. A intenção do legislador foi unicamente proteger os entes de direito público contra demandas infundadas, e confirmadas pelo Juízos de 1º grau, e que possam levar a reais prejuízos aos cofres públicos, sendo que essa revisão, somente se opera nos limites do sucumbimento da Fazenda, vale dizer, naquilo em que o processo operou em seu desfavor. Sustentam Alfredo Buzaid, Nelson Neri Junior e Mendonça de Lima "que não é exequível a sentença enquanto não confirmada pelo Tribunal". Decorre daí, portanto, que o "reexame necessário não é um recurso e que se trata de uma condição de eficácia da sentença." (Recurso "Ex Officio - Reformatio in Pejus" - Revista de Processo, nº 61, ano 16, p. 308). A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é de que não há como dizer do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, como já de longa data consagrou: "Súmula 423 - Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a obrigatoriedade do reexame em acórdão, onde o eminente Ministro Hélio Mosimann, teve ocasião de enfatizar em seu voto proferido no Recurso Especial nº 166.793-SP, publicado do DJ de 14.09.98: **Execução - Fazenda Pública - Improcedência dos embargos - Reexame obrigatório - Expedição de ofício requisitório - oportunidade. Sendo a decisão submetida ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil, são ineficazes os atos de liquidação eventualmente praticados, devendo a expedição do ofício requisitório aguardar o pronunciamento do tribunal.** Já de longa data, desde o antigo Tribunal Federal de Recursos, já havia assim sumulado: "Súmula 34 - O duplo grau de jurisdição (Código de Processo Civil - art. 475, II) é aplicável quando se trata de sentença proferida contra a União, o Estado e o Município, só incidindo, em relação as autarquias, quando estas forem sucumbentes na execução da dívida ativa (Código de Processo Civil, art. 475, III)". A norma contida no art. 475, do Código de Processo Civil é cogente "devendo recair em toda e qualquer sentença de primeiro grau, de mérito ou não, exceção aos incisos I e III que se restringem, às de mérito, em processo de conhecimento independentemente de rito, no processo de execução, em liquidação de sentença, em embargos à execução ou em embargos de terceiros". (Revista de Processo - nº 27, pag. 157). Neste sentido: "Não é, portanto, exequível a sentença, neste caso, antes do reexame necessário (RTRF - 3ª região, 17/89). Mais claro, Araken de Assis, *Manuel do Processo de Execução*, RT, 5ª edição, p. 696, onde diz que "a sentença proferida contra a Fazenda Pública sempre se sujeita a reexame necessário, haja ou não recurso voluntário,....". Os Profs. Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini seguem a mesma regra, afirmando estar "a sentença que rejeitar, ou julgá-los improcedentes, sujeita ao reexame necessário (art. 475, II)". (Curso Avançado de Processo Civil - 2º volume - RT, 1998, p. 348). Washington de Barros Monteiro (Curso de Direito Processual Civil, 22ª edição, vol. 2, p. 261) também comenta: "(g) Quando houver oposição de embargos pela Fazenda Pública, o seu processamento será feito de conformidade com o disposto no art. 740 e seu parágrafo único. Se a sentença desacolher a pretensão fazendária, ensinará o duplo grau de jurisdição (Código de Processo Civil, art. 475, III)." Moacyr Amaral dos Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 18ª edição atualizada, vol. 3, p. 279) explica que "a sentença proferida nos embargos da Fazenda Pública, se rejeitá-los, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal (Código de Processo Civil, art. 475, III). De tal forma, o respectivo precatório será expedido após o trânsito em julgado do acórdão que houver confirmado a sentença." Neste diapasão Paulo Furtado, *Execução*, n. 196, p. 263, menciona a falta de oposição de embargos pela Fazenda, o que jamais se conduziria a causa a 2º grau, mas, convém ponderar que a "decisão" aludida no texto e a que formou o título, necessariamente sujeito ao duplo grau. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 68 TJ. Intime-se. Retornem ao arquivo deste Tribunal. Em 17 de agosto de 1999. **Presidente.**

Protocolo nº.: 91.817/98 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.152/92.- **Interessados:** EVA DE FÁTIMA DE SIQUEIRA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Considerando que na ação de conhecimento (Ação de Revisão de Pensão nº 16.152/92) não há como falar do trânsito em julgado da sentença condenatória do IPE, pois está pendente de julgamento o recurso de Agravo de Instrumento pelo Superior Tribunal de Justiça, na forma das informações de fls. 63 e 71 - TJ. II - Por outro lado, também não há

como se falar do trânsito em julgado da sentença de embargos (fls. 35/39 TJ), pois o art. 10, da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997, cristalizou a necessidade de se **submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra as autarquias** e fundações públicas (diploma instituído pela Medida provisória n.º 1.561-2, de 14.02.97). A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou, na sua Súmula 423: "não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*". Fica, portanto, prejudicado o andamento do procedimento de expedição do precatório, tendo em vista estar ausente o requisito constituído no inciso VI, do art. 276, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (trânsito em julgado das decisões mencionadas nos incisos I e V).

III - Determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente precatório devendo, quando da solicitação de pagamento, ser novamente prenotado, acompanhando a ordem cronológica desta nova autuação, evitando destarte qualquer arguição de preterição em futuro pagamento. **IV** - Avoco os autos n.º 26.768 de Embargos à Execução proposto pelo Instituto de Previdência a Assistência aos Servidores do Estado do Paraná contra Eva de Fátima de Siqueira, para que seja reexaminada por esta Corte a sentença proferida (fls. 35/39-TJ), tendo em vista aplicação do inciso II, art. 475, do Código de Processo Civil Brasileiro a este caso. **V** - Dê-se ciência aos interessados. Em 17 de setembro de 1999. **Presidente.**

Protocolo n.º: 5.194/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução de Título Judicial n.º 793/96. - **Interessados:** **U.R. LOPES E LOPES LTDA.** Adv.(a) Dr.(a) Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar e o **MUNICÍPIO DE RONCADOR** Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** **I** - Extraíam-se peças do presente expediente e encaminhem-se à Corregedoria Geral da Justiça, para que tome as providências cabíveis tendo em vista a demora no cumprimento de determinação judicial (fls. 51,52,53 e 54). **II** - Defiro o presente precatório requisitório, de **natureza comum**, em que são interessados **U.R. LOPES E LOPES LTDA.** - ME, pelo valor de R\$ 4.651,80 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 26 de junho de 1998, porquanto devidamente instruído. **III** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **IV** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **V** - Publique-se. **VI** - Intimem-se. Em 17 de setembro de 1999. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA N.º 13/99.

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezessete dias do mês de setembro de 1999, na sala de reuniões do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

PROTOCOLO N.º 64.213/99.

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 607 CÓPIAS DO SISTEMA OPERACIONAL EXISTENTE MICROSOFT WINDOWS 3.11 PARA WORKGROUPS POR MICROSOFT 98 EM PORTUGUÊS.

De tudo que foi exposto, e tendo em vista os demais elementos constantes dos presentes autos, a **Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomadas de Preços e Concorrências**, à **unanimidade** de votos, resolve:

I - **DECLASSIFICAR** a proposta das empresas **INFOHOUSE COM. E REP. DE PROD. PARA INFORMÁTICA LTDA.**, por desatender a observação contida no item 3 das especificações do instrumento convocatório - (as empresas participantes deverão, obrigatoriamente, citar na proposta o respectivo PART NUMBER), e a empresa **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.** por descumprir o item 5 das observações (prazo de entrega).


II - **CLASSIFICAR** as demais propostas das empresas licitantes por estarem em perfeita sintonia com as exigências do edital.

III - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços n.º 11/99, por atender os requisitos formais e apresentar o menor preço nos itens licitados (1 e 2), a proposta da empresa **DISOFTWARE COM. E DIST. DE SOFTWARES APLICATIVOS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 87.428,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora do objeto da presente licitação.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 21 de setembro de 1999.


MARCO ANTONIO PANISSON
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N.º 150/99

Prot. 01366/97 - CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolizado, notadamente do parecer n.º 104/99, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação de bloqueio n.º 025/99, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** a realização de upgrade do equipamento HP 9000 T500 para o modelo HP 9000 T600/1, através da Empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL S/A., abrangendo 01 (um) processador RISC PA 8000 de 64 bits, clock de 180 Mhz, da opção 01 de fls. 17 da proposta, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e a instalação de 02 (duas) interfaces Fast-Wide-Differential SCSI-2 HP-HSC, 02 (duas) controladoras de Array para AutoRAID com 96 MB de Cache, AutoRAID 12H para montagem em rack, fonte de alimentação redundante, 07 (sete) unidades de disco de 09 Gbytes Fast-Wide-Differential SCSI-2, 02 (dois) cabos de 5m, 68 pinos high density e 01 (uma) unidade de fita DLT4000 (backup), da opção 03 de fls. 18 da proposta, no valor de R\$ 131.647,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais), perfazendo um total de R\$ 188.647,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais), com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

I - Ao Departamento Econômico e Financeiro;

II - Ao Departamento do Patrimônio.

Em 31 de agosto de 1999.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO N.º 151/99

Prot. 93.082/98 - JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE IBIPORÁ-PR.

I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente do parecer n.º 107/99, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e da informação n.º 152/99, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **AUTORIZO** o pagamento do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de prorrogação da locação do imóvel, situado à Avenida Paraná n.º 188, na cidade e comarca de Ibiporá, de propriedade do Senhor ALI NASAEDDINE GEHA, correspondente ao período de 25 de junho à 09 de julho de 1999, com fulcro nos artigos 24, inciso X e 54 da Lei n.º 8.666/93, combinados com a Lei do Inquilinato n.º 8.245/91;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para bloqueio;

III - Ao Departamento do Patrimônio;

IV - Publique-se.

Em 15 de setembro de 1999.

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bacharel ROBERTO ROTOLI DE MACEDO, Presidente da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas da Secretaria do Tribunal de Justiça,

FAZ SABER

aos que o presente ou dele conhecimento tiverem, que por esta Comissão tramitam os autos protocolados sob nº 68.211/98, na qual figura como reclamada DEMICIANO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., de endereço ignorado, como incurso nas penas do artigos 78, 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, não tendo sido possível intimar a referida empresa por sua localização ignorada, através do presente Edital, fica a mesma intimada a comparecer perante esta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, sito a Rua: Alvaro Ramos, 157, Bairro Centro Cívico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação, a fim de promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, ciente de que se não comparecer nem constituir advogado, ficará submetida às sanções legais. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital.

Expedido nesta cidade de Curitiba, aos vinte (20) dias, do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Eu, *Roberto Rotoli de Macedo* ROBERTO ROTOLI DE MACEDO, Presidente da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, mandei expedir. E eu, *Walter Paiva Junior* WALTER PAIVA JUNIOR, Secretário desta Comissão, em exercício digitei e confere.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 21-09-1999

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 29/09/1999

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 29/09/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Aralberto Mussi	0022	0079389-3
Ademir Martins	0020	0078919-7
Adroaldo José Gonçalves	0005	0079307-1
	0016	0072776-8
Afonso César Dias Collin	0007	0079692-5
Alberto Contar	0015	0068746-1
Alcindo Lima Neto	0014	0066078-0
Altair Marenda Pereira	0014	0066078-0
Amauri Silva Torres	0006	0079374-2
Ana Lucia Bohmann	0010	0056568-6
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	0025	0070206-3
André Renato Miranda Andrade	0003	0078188-2
	0004	0079151-9
	0011	0061449-9
Anita Caruso Puchta	0004	0079151-9
	0011	0061449-9
Antonio Aparecido Castro dos Santos	0020	0078919-7
Antonio Cezar Ferreira Pinto	0014	0066078-0
Antonio Gomes da Silva Júnior	0014	0066078-0
Antonio Jose Mattos do Amaral	0012	0062309-4
Antonio Moris Cury	0018	0078086-3
Argentino Pereira de Siqueira	0024	0081080-6
Arlindo Menezes Molira	0005	0079307-1
	0016	0072776-8
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0024	0081080-6
Auderi Luiz de Marco	0005	0079307-1
	0016	0072776-8
Aurea Cristhina de Almeida Cruz	0024	0081080-6
Beatriz Schiebler	0007	0079692-5
Belkis Luciano de Almeida Amaral	0026	0079749-9
Beno Fraga Brandão	0025	0070206-3

Caio Mario Moreira Junior	0026	0079749-9
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	0002	0081877-9/01
Carlos Abrão Celli	0016	0072776-8
Carlos Amaldo Falbo Lara	0009	0082475-9
Carlos Freire Faria	0005	0079307-1
Carlos Roberto Ferrarezi	0008	0081771-2
Celso Cordeiro	0013	0063908-1
Celso Zamoner	0010	0056568-6
Clarice Goulart Corrêa	0022	0079389-3
Cleuza de Oliveira Marques	0011	0061449-9
Cristina Maria Bandeira	0024	0081080-6
Cristina Maria Silva Fonseca	0018	0078086-3
Darci Kasprzak	0024	0081080-6
Delvani Alves Leme	0005	0079307-1
Dheborá Leticia Lopes Pinheiro	0010	0056568-6
Djalma Antonio Muller Garcia	0018	0078086-3
Douglas Marcel Peres	0009	0082475-9
Edgar David Gusso	0018	0078086-3
Edgard Katzwinkel Junior	0006	0079374-2
Edmar Hispagnol	0009	0082475-9
Edmar Locks	0022	0079389-3
Edson Gama Alves	0020	0078919-7
Edson Shoiti Fugie	0008	0081771-2
Eliane Marcia Lass Stankievicz	0007	0079692-5
Eliseu Garbin	0009	0082475-9
Ellen Patricia Chini	0010	0056568-6
Ernesto Antunes de Carvalho	0009	0082475-9
Estevam Capriotti Filho	0018	0078086-3
Euclides Eudes Panazzolo	0013	0063908-1
Fabio Max Marschner Mayer	0018	0078086-3
Flávia Andrei Roman	0006	0079374-2
Giovanni Jose Amorim	0005	0079307-1
Gisah Myara Maysonave	0021	0079308-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	0003	0078188-2
	0004	0079151-9
Guilherme Beltrão de Almeida	0005	0079307-1
Gustavo Alberto Weber	0017	0076241-6
Gustavo Henrique Dietrich	0008	0081771-2
Izís Maysa Dietrich Lechiu	0008	0081771-2
Jane Castanha	0023	0080729-4
Jefferson Isaac João Scheer	0017	0076241-6
Joani Raduy	0012	0062309-4
Joaquim Ernesto Palhares	0022	0079389-3
Joaquim Pereira Alves Júnior	0008	0081771-2
Joel Henrique Melnik	0021	0079308-8
Jonas Roberto Justi Waszak	0007	0079692-5
José Alberto Dietrich Filho	0008	0081771-2
José Américo da Silva Barboza	0007	0079692-5
José Augusto Araújo de Noronha	0006	0079374-2
José Carlos Vieira	0010	0056568-6
José Cid Campelo	0016	0072776-8
José Eduardo Soares de Camargo	0025	0070206-3
José Fernando Puchta	0004	0079151-9
	0011	0061449-9
José Maria Lima Pereira	0010	0056568-6
José Romeu do Amaral Filho	0012	0062309-4
João Antonio Cesar da Motta	0022	0079389-3
João Antonio da Cruz	0024	0081080-6
João Emilio Zola Junior	0015	0068746-1
João Marcelo Keretch	0001	0081572-9/01
João Otávio de Noronha	0005	0079307-1
	0022	0079389-3
Juliana Teixeira Villatore	0002	0081877-9/01
Julio Cesar Brotto	0025	0070206-3
Leticia Ferreira da Silva	0003	0078188-2
Lilian Didone	0017	0076241-6
Luciano Rocha Woiski	0024	0081080-6
Luiz Alberto Blanchet	0005	0079307-1
Luiz Antonio Paravato Lessa	0018	0078086-3
Luiz Carlos Caldas	0011	0061449-9
Luzia Renata Versoza	0010	0056568-6
Mara Alice Gonçalves	0010	0056568-6
Marcel Ahmed Hammoud	0021	0079308-8
Marcello Nascimento Bacellar	0019	0078499-0
Marcio Mello Casado	0022	0079389-3
Marco Antonio Araújo Miliari	0012	0062309-4
Marcos Aurélio Reami	0006	0079374-2
Marcus Aurelio Coelho	0006	0079374-2
Marcus Eduardo Peres da Silva	0010	0056568-6
Maria Filomena Martins Pestana	0008	0081771-2
Maria Izabel Batista Alabarces	0012	0062309-4
Maria Terezinha Hanel Antoniazzi	0001	0081572-9/01
Marilei Lombardi Contador	0019	0078499-0
Mauro Leitner Guimarães Filho	0005	0079307-1

416º Processo 0082914-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/90842. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Aglaé Tabora Ribas Dutra. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira, Romualdo Paese, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 16/09/1999. Relator: Des. J. Vidal Coelho

417º Processo 0067383-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/66686. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Faz Pub Falência e Concordatas. Ação Originária: 673830 Pedido de Intervenção. Requerente: Renato Rigoni e outros. Advogado: Acir Mello, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva, Davi Deutscher Filho, Osni Marcos Leite. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Embargante: Renato Rigoni, Arlete Rigoni, Vitor Agottani, Gilson Ribelli Agottani, Algeni Turra Agottani, Wadislau Kasprzak, Wanda Marly Wojcik Kasprzak, Nelces Alberto Silvestre, Libania Berwanger Silvestre, Jose Luiz Zanella, Rosa Dal Prá Zanella, Maria Elody Jacobsen Alves, Haroldo F Guimaraes, Eunice Pereira Guimarães, Trajano da Luz, Lucia Juraski da Luz, Ivo Pires de Almeida, Nilza de Jesus Almeida, Nelson Antonio Ferreira, Natalia Moreira Ferreira, Manoel de Souza Furquim, Leocadia Maria do Amaral Furquim, Vilson Spagnoli, Lioclezia Duarte Spagnoli, Edmundo Toczec, Martha Brucoski Toczec, Alberto Otavio Bertotto, Terezinha Bertotto, Elias Farah Neto, Claudete Tocheto Farah, Dirceu Jorge Pavan, Candida Pavan, Miguel Illusko, Basilio Illusko, Hubert Spiegel, Amélia Scheidt Spiegel, Indio Potiguara do Brasil Camargo, Sueli Gehlen Camargo, Valdir Fontana, Vania Fontana, Espólio de Amelia Esmeralda de Paula, Orival Pires Vieira, Eni Vieira, Armando Sanzovo, Ilga Sponholz Sanzovo, Octavino Bittecourt Martins, Cecy Lustosa Martins, Elias Antonio Bernieri, Nelcy Kempfer Bernieri, Jose Farias Nunes, Iracema Kutas Nunes, Teodoro Sauka Sobrinho, Agostinho Zarpellon & Filhos SA Indústria e Comércio, Bogdan Ternouski, Valdomira Ternouski, Denis Thoms Benato, Luzia Zanlorenzi Benato, Estefano Benato, Gertrudes Augusta Benato, Carlos Antonio Benato, Ana Cristina Osinski Benato. Advogado: Acir Mello, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva, Davi Deutscher Filho, Osni Marcos Leite. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/09/1999. Relator: Des. Carlos Hoffmann

418º Processo 0067631-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1999/66683. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Faz Pub Falência e Concordatas. Ação Originária: 676311 Pedido de Intervenção. Requerente: Elzo Barranco Marega e Sua Mulher e outros. Advogado: Acir Mello, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Embargante: Elzo Barranco Marega e Sua Mulher, Mauro Aldrovandi e Sua Mulher, José Martins Estrela e Sua Mulher, Amauri Mario Aldrovandi e Sua Mulher, Joaquim Bonito Nunes e Sua Mulher, José Dias Mendes e Sua Mulher, Sebastião Antonio da Silva e Sua Mulher, Oswaldo Trevisan e Sua Mulher, Eliane Miotto, José Máximo Miotto e Sua Mulher, Etelvino Pinheiro de Macedo e Sua Mulher, Santo Camilo e Sua Mulher, Theodoro Haffemann e Sua Mulher, Luiz Corbeta e Sua Mulher, Antonio Ancelmo Tolotti e Sua Mulher, Manoel Ribeiro da Silva e Sua Mulher, José Tolotti e Sua Mulher, Elmuth Raatz e Sua Mulher, Luiz Geraldi Sobrinho e Sua Mulher, Valter João Della Flora e Sua Mulher, Arnaldo Alvino Schlosser e Sua Mulher, Rafael de Souza David e Sua Mulher, Espólio de José de Souza David, Hugo Guilherme Meyer e Sua Mulher, Pedro Delava e Sua Mulher, Osni Scotti e Sua Mulher, José Cavichioli e Sua Mulher, Geraldo Previatti e Sua Mulher. Advogado: Acir Mello, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/09/1999. Relator: Des. Carlos Hoffmann

419º Processo 0057565-9/01 Embargos Infringentes Cível (OE)

Protocolo: 1999/76135. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Faz Pub Falência e Concordatas. Ação Originária: 575659 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng. Réu: Alberto Postai e outro. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Mauren Regina Goes Militão da Silva, Luciane Mialski. Embargante: Alberto Postai, Alberto Postai Empresa Individual. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Mauren Regina Goes Militão da Silva, Luciane Mialski. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 17/09/1999. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 14 de Setembro de 1999 à 20 de Setembro de 1999.

Curitiba, 21 de Setembro de 1999.



Des. Silva Wolff
Vice-Presidente

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA****PORTARIA Nº 25/99 - P.V.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acórdão nº 7.555 do Egrégio Conselho da Magistratura, que trata do procedimento de vitaliciamento, resolve DESIGNAR o **Dr. Fabian Schweitzer**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Formador do **Dr. Ruy Alves Henrique Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Altônia.

Publique-se.

Anote-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 09 de setembro de 1999.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ****PORTARIA Nº 08/99**

O Desembargador **NEWTON ÁLVARO DA LUZ** Diretor da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

NOMEAR

o Doutor **LUIZ CÉZAR NICOLAU** para exercer as funções de Coordenador da Escola da Magistratura do Paraná, em Ponta Grossa, a partir desta data.

Curitiba, 21 de setembro de 1999.

Newton Alvaro da Luz
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Emitido em: 21-09-1999 13:22

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 29/09/1999 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Relação Nº 1999.02155 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 29/09/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ADELIO DRUCIAK	0013	0119420-3
ALDO JOSE PARZIANELLO	0022	0140348-9
ANA CLAUDIA FINGER	0004	0140315-0
ANA LUCIA FRANCA	0020	0139592-0
ANA PAULA FINGER	0004	0140315-0
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0014	0136897-8
	0024	0141242-6
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0027	0141581-8
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0022	0140348-9
ARI DE SOUZA FREIRE	0024	0141242-6
ARNALDO JOSE DA SILVA	0002	0138415-4
	0005	0140499-1
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	0007	0142847-5
CARLOS ROBERTO CLARO	0010	0104911-6
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0021	0140013-1
CARLOS SÉRGIO CAPELIN	0011	0116520-6
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0013	0119420-3